

CÓDIGO DE CONDUTA

Grupo UNISELF

Rua Cidade de Lisboa, Nº 8 - Edifício Uniself
Parque Industrial do Arneiro
2660-456 São Julião do Tojal
LOURES - PORTUGAL

Telf. 219 739 300
geral@uniself.pt
www.uniself.pt

The logo consists of a stylized graphic of four vertical yellow lines on the left and four horizontal red lines on the right, intersecting in the center.

UNISELF

ÍNDICE

Grupo UNISELF.....	1
1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. Objetivo e Âmbito	3
2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	4
2.1. Princípios gerais de conduta	4
2.2. A quem se aplica o código	4
3. CONDUCTAS E DEVERES.....	5
3.1. Funcionários e Colaboradores	5
3.1.1. Não Discriminação	5
3.1.2. Liberdade de Associação e Contratação Coletiva	5
3.1.3. Assédio	5
3.1.4. Formação, Desenvolvimento e Reconhecimento	7
3.1.5. Segurança, Saúde e Bem-Estar	7
3.1.6. Atividades extraprofissionais	8
3.2. Fornecedores e Parceiros Comerciais	9
3.2.1. Práticas comerciais desleais.....	9
3.2.2. Seleção de Fornecedores e Parceiros Comerciais.....	9
3.3. Segurança da Informação	10
3.3.1. Proteção e utilização responsável da Informação	10
3.4. Proteção de Dados Pessoais.....	10
3.4.1. No acesso à Informação Pessoal.....	10
3.5. Cooperação com Entidades Oficiais	11
3.6. Combate à Corrupção e ao Suborno	12
3.7. Conflito de Interesses.....	13
3.8. Ofertas e Convites	14
4. QUADRO SANCIONATÓRIO DISCIPLINAR E CRIMINAL	15

CONTROLO DOCUMENTAL

Versão	Data	Nome do Documento
1_2025	Jan/2025	Código de Conduta - Grupo Uniself

1. INTRODUÇÃO

O **Grupo Uniself** engloba um grupo de empresas cujas principais atividades são os serviços de restauração coletiva e fabricação de produtos alimentares e têm como pilares a satisfação do Cliente, a responsabilidade e solidariedade objetivos que são prosseguidos pelo conjunto de empresas que integra o **Grupo Uniself**.

O **Grupo Uniself** empenha-se em que os seus clientes e consumidores obtenham a melhor solução no âmbito da restauração e dos serviços, garantidos por especialistas na matéria.

Procurando a constante melhoria contínua dos mais inovadores métodos produtivos, investindo fortemente na Segurança Alimentar, na proteção do Ambiente e na Segurança e Saúde dos seus funcionários e colaboradores, o **Grupo Uniself** quer diferenciar-se pela qualidade permitindo uma alimentação saudável e equilibrada a todos, com a garantia da aplicação de rigorosos controlos sobre as matérias-primas e todos os processos envolvidos.

O **Grupo Uniself** pretende ser reconhecido como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus valores, garantindo que os seus serviços são prestados respeitando os direitos humanos e do meio ambiente.

1.1. Objetivo e Âmbito

A necessidade de criação de um **Código de Conduta**, no qual resultem expressos os valores e princípios que orientam a missão do **Grupo Uniself** na prossecução da sua atividade, vem reforçar os princípios éticos de equidade e justiça, do respeito pela dignidade humana e da responsabilidade pessoal e profissional. Assim, foi criado o presente Código, tendo em conta os procedimentos institucionais e regulamentares bem como em cumprimento da legislação aplicável, o qual deve ser visto não como um conjunto de restrições, mas como a expressão mais correta dos valores que partilhamos.

Procurando facultar um quadro orientador de ação que permita, identificar, prevenir e gerir problemas de assédio no trabalho, dando resposta às alíneas K) e L) do n.º 1 do artigo 127.º do Código do Trabalho, bem como dar resposta ao artigo 7.º do R.G.P.C. - Regime Geral de Prevenção da Corrupção, anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

2.1. Princípios gerais de conduta

Os colaboradores do **Grupo Uniself**, internamente ou em representação externa, devem pautar a sua atuação de acordo com os princípios e valores éticos associados ao grupo, consignados na **Política do SIG e MID-ex DOC015**, adotando comportamentos baseados na responsabilidade, no rigor e no respeito estrito pela dignidade e direitos das pessoas.

O **Grupo Uniself**, incentiva o respeito e cooperação entre todos os colaboradores, num ambiente de trabalho respeitoso e digno, repudiando quaisquer práticas de assédio. Comportamentos abusivos que possam ser interpretados como assédio moral, assédio sexual ou qualquer abuso de poder não são tolerados. Todos devem ser tratados com respeito e dignidade. Não são admissíveis comportamentos violentos sejam físicos ou verbais que sejam humilhantes para outros, que interfiram no desempenho funcional ou que criem um ambiente de trabalho intimidante, abusivo, hostil e ofensivo.

A atividade e a conduta dos seus colaboradores deverá ser pautada por elevados padrões e valores de ética e integridade, confiança, sustentabilidade, cultura de risco, rigor e responsabilidade, obedecendo aos seguintes valores fundamentais:

- Respeito pelas Leis e pelos Direitos Humanos
- Direitos coletivos
- Honestidade e Integridade
- Responsabilidade Social Corporativa
- Promover a saúde pela alimentação
- Comprar com responsabilidade e apoiar as comunidades envolventes
- Gestão ambiental e Proteção do meio ambiente
- Proteção e utilização responsável da Informação
- Confidencialidade de Dados Pessoais
- Ser um empregador de referência
- Prevenção de riscos laborais;
- Igualdade de oportunidades, Inclusão, Diversidade e não discriminação
- Combate à corrupção e ao suborno
- Conflitos de interesses e situações sensíveis

2.2. A quem se aplica o código

O **Código de Conduta** vem expressar o compromisso de ética empresarial do **Grupo Uniself**, e é aplicável por **todos os colaboradores e prestadores de serviços** durante o desempenho das suas funções, independentemente do seu vínculo à empresa ou posição hierárquica que ocupam.

3. CONDUTAS E DEVERES

3.1. Funcionários e Colaboradores

Todos nós somos responsáveis, no nosso trabalho diário e na gestão das nossas equipas, por garantir que os valores e princípios do **Grupo Uniself** são respeitados e todos atuamos com um elevado nível de integridade moral, lealdade e comportamento ético.

O **Grupo Uniself** está empenhado em garantir um ambiente de trabalho são e agradável, uma remuneração justa e adequada, de forma a promover a motivação pelo trabalho e o sentimento de realização pessoal e profissional.

3.1.1. Não Discriminação

No **Grupo Uniself** a evolução e reconhecimento pessoal e profissional são baseados no mérito e justiça, nas qualificações e na igualdade de oportunidades, independentemente da ascendência, sexo, orientação sexual, religião, idade, estado civil, situação familiar, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.

3.1.2. Liberdade de Associação e Contratação Coletiva

Reconhecemos as diversas formas de liberdade de associação, o direito à filiação sindical e contratação coletiva.

O **Grupo Uniself** acredita que a liberdade de associação, nas suas vertentes profissional, lúdica e sociocultural, é uma manifestação dos princípios de responsabilidade, solidariedade, união de objetivos e interesses, espírito comunitário e entreaajuda, inerentes à natureza humana, que impulsionam o desenvolvimento profissional, pessoal e social.

3.1.3. Assédio

O **Grupo Uniself** está comprometido em garantir a prevenção, deteção e resolução de qualquer comportamento que possa ser considerado assédio, os quais constituem ofensas e serão devidamente responsabilizados. **Não toleramos quaisquer formas de assédio.**

O **Grupo Uniself** promove um ambiente de trabalho seguro e saudável. Deste modo, são proibidas quaisquer formas de assédio, «*bullying*», «*mobbing*» ou outras práticas semelhantes, existindo os devidos canais de denúncia com salvaguardas de garantias de confidencialidade, imparcialidade e independência nas análises realizadas.

- Entende-se por assédio moral o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
- Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, designadamente através da realização de comentários sexuais ou sexistas, imposição de comportamento de natureza sexual, os quais lesam a dignidade devido à natureza degradante e humilhante, podendo criar um ambiente hostil ou ofensivo.
- O assédio pode ser levado a cabo por qualquer indivíduo, com o propósito ou efeito de violar a dignidade de um trabalhador, afetando a sua saúde e/ou criando um ambiente de trabalho intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
- O assédio no trabalho inclui, mas não está limitado aos seguintes vetores:
 - Comportamento que seja degradante, ofensivo, insultuoso, intimidante, embaraçoso ou humilhante;
 - Segmentar um indivíduo com tratamento diferenciado de uma natureza irritante;
 - Impedimento do desempenho/Sabotagem do trabalho;
 - Disseminar rumores negativos, incluindo redes sociais, blogs ou «*ciberbullying*»;
 - Toques sexuais inapropriados, avanços, sugestões ou pedidos;
 - Exibição ou circulação de imagens ou materiais ofensivos em formato eletrónico ou impresso que são conhecidos ou que devem ser reconhecidos como ofensivos.
- Por outro lado, o assédio no trabalho não representa nem pretende impedir que os empregadores disciplinem ou procedam à gestão dos seus trabalhadores.
- Assim, o assédio no local de trabalho não inclui, nomeadamente:
 - Exercício do poder de direção;
 - Gestão de desempenho;
 - Ordens e Instruções decorrentes do exercício de funções;
 - Exercício do poder disciplinar;
 - Requisitos ou decisões operacionais;
 - Um desentendimento ou mal-entendido;
 - Mudança relacionada com o trabalho (mudança de localização, de colegas de trabalho ou trabalho ocupacional);
 - Reforços positivos.
- A prática de assédio confere à vítima o direito de indemnização.
- A prática de assédio constitui contraordenação muito grave, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal prevista nos termos da lei.
- O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório.

Como devo proceder?

- Conhecer as políticas e procedimentos internos do **Grupo Uniself** relacionados com este tema.
- Estar atento a todos ao meu redor, entrar em contacto com a Direção dos Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal, caso tenha conhecimento de um caso de assédio;
- Utilização de canal de denúncias.

Como não devo proceder?

- Ignorar uma situação de assédio de que tenha conhecimento, seja a vítima ou testemunha, independentemente do motivo ou das consequências.

3.1.4. Formação, Desenvolvimento e Reconhecimento

O **Grupo Uniself** promove o desenvolvimento pessoal e profissional, nomeadamente através de oportunidades de formação e evolução na carreira.

O **Grupo Uniself** está empenhado na aprendizagem contínua ao longo da vida, na partilha de experiências bem como nas oportunidades em diferentes áreas.

O **Grupo Uniself** fomenta uma cultura de reconhecimento assente na meritocracia e justiça, não havendo lugar a fatores discriminatórios.

As políticas remuneratórias são estabelecidas por princípios objetivos, sempre associados ao cumprimento das leis, bem como a obtenção de um padrão de vida equilibrado.

3.1.5. Segurança, Saúde e Bem-Estar

Protegemos e apoiamos as nossas pessoas e as suas famílias, conciliando o contexto pessoal e profissional.

O **Grupo Uniself** respeita as regras e boas práticas estabelecidas no âmbito das políticas internas de segurança e saúde no trabalho de modo a garantir a prevenção de acidentes e doenças profissionais e a promover locais de trabalho seguros e saudáveis.

O **Grupo Uniself** promove o bem-estar das suas pessoas através de iniciativas abrangentes que salvaguardam o equilíbrio físico, mental e social. Adicionalmente, proporciona o apoio necessário em momentos de vulnerabilidade, nos eixos da saúde, educação e bem-estar familiar.

3.1.6. Atividades extraprofissionais

Uma atividade extraprofissional é uma atividade que o colaborador realiza fora do seu horário de trabalho.

Um trabalho assalariado não impede o colaborador de ter ao mesmo tempo uma atividade independente e autônoma. No entanto, embora o princípio seja a liberdade para trabalhar, os colaboradores devem respeitar um código de ética profissional relativamente aos seus empregadores. Com efeito, durante a vigência do seu contrato de trabalho, os colaboradores estão vinculados a uma obrigação de lealdade, a qual se traduz em agir de forma a não prejudicar a reputação ou impedir o bom funcionamento da empresa, nomeadamente em práticas depreciativas ou competitivas, as quais seriam contra os interesses da empresa.

No **Grupo Uniself**, em conformidade com o princípio de lealdade que deve pautar a conduta de todos, os colaboradores não podem prestar qualquer atividade concorrencial ou a entidades com relacionamentos comerciais com o Grupo, salvo quando autorizados nesse sentido.

Não é permitida a utilização em proveito próprio de bens ou meios do **Grupo Uniself** colocados à disposição dos colaboradores para o desempenho das suas funções.

O **Grupo Uniself** exige que os seus colaboradores prestem a sua atividade com dedicação, abstendo-se de qualquer ação que afete a qualidade do seu desempenho e dos seus deveres enquanto colaboradores

Como devo proceder?

- Informar o seu responsável hierárquico com a antecedência caso esteja a ponderar exercer uma atividade remunerada fora do seu horário de trabalho (exceto para a produção de trabalhos científicos, literários ou artísticos);
- Respeitar a obrigação de confidencialidade, sigilo profissional e segredos comerciais;
- Conhecer todos os termos do seu contrato de trabalho, por forma a cumprir as respetivas cláusulas, devendo, em caso de dúvida, solicitar esclarecimentos ao Departamento de Pessoal.

Como não devo proceder?

- Exercer uma atividade que concorra com a da empresa durante a vigência do seu contrato de trabalho;
- Exercer a sua atividade extraprofissional durante as horas de trabalho definidas no seu contrato de trabalho ou em cumprimento de trabalho suplementar;
- Utilização de meios ou recursos da empresa para o exercício de atividade extraprofissional.

3.2. Fornecedores e Parceiros Comerciais

O **Grupo Uniself** reconhece a importância de uma cuidadosa seleção de fornecedores e parceiros comerciais para a construção de uma proposta de valor atrativa e diferenciadora e a manutenção dos elevados padrões de qualidade que prosseguimos.

3.2.1. Práticas comerciais desleais

O **Grupo Uniself** apoia todas as iniciativas que tendam a proibir a existência de atividades restritivas do livre comércio, práticas injustas ou desleais ou de abuso de posição negocial.

O **Grupo Uniself** opera de forma leal, em pleno respeito das condições contratuais acordadas, com todos os seus fornecedores e parceiros, e espera o mesmo comportamento da parte destes.

3.2.2. Seleção de Fornecedores e Parceiros Comerciais

O **Grupo Uniself** seleciona os seus parceiros de negócio, procurando relacionar-se de forma duradoura com entidades que partilhem o mesmo quadro de princípios éticos por si seguidos.

A seleção de fornecedores é realizada de forma objetiva com base em critérios que se baseiam na qualidade, capacidade de inovação, preço, capacidade de abastecimento, performance, confiança, continuidade e sustentabilidade ao longo do tempo. Aos fornecedores e demais parceiros comerciais é exigido, em cumprimento das leis aplicáveis, o empenho e adesão aos sistemas integrados de gestão de resíduos, valorizando-se ainda que adotem processos produtivos respeitadores dos direitos sociais e humanos e do ambiente.

O **Grupo Uniself**, pode suspender ou por fim a relações comerciais com fornecedores e parceiros se tomar conhecimento de que estes não observam os princípios de responsabilização de impactos ambientais negativos decorrentes das suas atividades e/ou não atuam em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Como devo proceder?

- Conduzir negociações com fornecedores de forma honesta, de forma a criar um vínculo de confiança, quer se trate de uma relação pontual ou duradoura;
- Comparar as ofertas apresentadas pelos fornecedores;
- Prevenir situações que possam afetar relações sustentáveis e equilibradas com os fornecedores.

Como não devo proceder?

- Durante o contato comercial com um fornecedor, divulgar e, em particular, fornecer informações sobre o plano e estratégia do **Grupo Uniself** ou quaisquer outros dados sensíveis que não resultem disponíveis publicamente;
- Validar a prestação de serviços ou fornecimento de bens sem a prévia verificação contratual.

3.3. Segurança da Informação

3.3.1. Proteção e utilização responsável da Informação

O **Grupo Uniself** encontra-se empenhado em demonstrar responsabilidade no cumprimento dos principais princípios de Segurança da Informação, confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, cumprindo os princípios da privacidade desde a conceção, «*privacy by design*», e por defeito, «*privacy by default*».

O **Grupo Uniself** trata os dados pessoais dos seus clientes, colaboradores e parceiros de forma lícita, leal e transparente.

Toda a Informação ou Dados são tratados de forma que seja garantida a segurança, incluindo a proteção contra o tratamento não autorizado ou ilícito e contra a perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.

3.4. Proteção de Dados Pessoais

O **Grupo Uniself** respeita a privacidade de todos os seus colaboradores, parceiros de negócio, clientes, fornecedores e outros com quem se relaciona, garantindo o tratamento dos seus dados pessoais de forma responsável e em cumprimento do disposto no **RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (R.G.P.D.)**, bem como na demais legislação nacional relativa à proteção de dados pessoais aplicável.

O **Grupo Uniself** nomeou um Encarregado de Proteção de Dados (DPO), nos termos da legislação de proteção de dados, o DPO poderá ser consultado no âmbito de matérias relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, através do endereço de email: **dpo@uniself.pt**

3.4.1. No acesso à Informação Pessoal

Cada colaborador desempenha um papel fundamental na proteção da informação de negócio, pelo que, todos os colaboradores que no exercício das suas funções tenham acesso a Informação ou Dados Pessoais de qualquer natureza devem:

- Tratar a informação como confidencial e proteger a informação.
- Não divulgar, comentar, publicar ou utilizar a informação para fins pessoais;
- Não transmitir a informação;
 - a ninguém fora da empresa;
 - a colaboradores que não necessitem para o exercício das suas funções;
- Devem proteger, em especial:
 - Dados pessoais (de empregados/colaboradores, clientes e fornecedores);
 - Dados comerciais (listas de clientes e fornecedores, preços e custos);
 - Dados técnicos (especificações técnicas, processos, metodologias);
 - Dados jurídicos (contratos, acordos, aquisições).

Todos devem saber que as obrigações de confidencialidade e proteção das informações de dados pessoais persistem para além da duração ou vigência do vínculo contratual entre o Colaborador e o **Grupo Uniself**.

Como devo proceder?

- Envolver o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) no início de cada projeto ou contrato por forma a garantir o cumprimento de todos os regulamentos sobre a proteção de dados pessoais;
- Em caso de dúvida, contactar o Encarregado de Proteção de Dados através do email: **dpo@uniself.pt**

Como não devo proceder?

- Fazer uso de quaisquer dados pessoais que não respeitem os princípios estabelecidos no R.G.P.D.;
- Tratar os dados pessoais para outras finalidades ou sem o conhecimento do titular dos mesmos.

3.5. Cooperação com Entidades Oficiais

O **Grupo Uniself** colabora e responde a quaisquer solicitações do Governo, Tribunais, Ministério Público, Órgãos de Polícia Criminal, incluindo Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica, bem como demais Entidades Públicas que no cumprimento das suas competências ordenem, solicitem ou requeriam fornecimento de informação, incluindo comentários ou contributos sobre assuntos relevantes do seu negócio e sobre as comunidades onde operam, designadamente apoiando o desenvolvimento de propostas de legislação ou regulamentação relacionadas com as suas áreas de negócio.

No seu relacionamento com Entidades Oficiais, os colaboradores devem ter presentes as diretrizes da Política Anticorrupção do **Grupo Uniself**.

O **Grupo Uniself** atua de acordo com altos padrões de qualidade, transparência e ética na sua gestão

Como devo proceder?

- Verificar a legalidade, legitimidade e conformidade da ordem, pedido ou solicitação, especialmente quando a mesma é remetida via eletrónica;
- Em caso de dúvida, contactar o Encarregado de Proteção de Dados através do email: **dpo@uniself.pt**

Como não devo proceder?

- Remeter qualquer informação referente ao cumprimento de ordens, pedidos ou solicitação, designadamente através de email quando domínio apresente dúvidas acerca da origem ou genuinidade do remetente;
- Em caso de dúvida, contactar o Encarregado de Proteção de Dados através do email: **dpo@uniself.pt**

3.6. Combate à Corrupção e ao Suborno

Constitui corrupção um ato praticado por indivíduo que solicita, propõe ou aceita uma oferta ou uma promessa com a finalidade de executar, atrasar ou omitir a realização de um ato que esteja direta ou indiretamente no âmbito das suas funções, designadamente, pagamentos injustificados ou outros incentivos, conduta ilegal/criminosa, abuso de um poder atribuído com o objetivo de obter ganhos pessoais ou de uma vantagem inadequada.

Constitui suborno um ato de oferecer, prometer dar vantagem patrimonial ou não patrimonial por forma a convencer ou tentar convencer outra pessoa a cometer ato ilícito, nomeadamente, falsidade de testemunho, depoimento, tradução, entre outros, sem que estes venham a ser cometidos.

Todos os colaboradores do **Grupo Uniself** devem adotar um comportamento comercial que esteja de acordo com a legislação anticorrupção.

São estritamente proibidos, seja diretamente ou por meio de terceiros, solicitar, aceitar, oferecer, prometer ou pagar qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial, vulgo, subornos ou fazer outros pagamentos inadequados, incluindo pagamentos de facilitação.

O **Grupo Uniself** nomeou um **RCN** - Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos da legislação do **RGPC - Regime Geral de Prevenção da Corrupção**, o RCN poderá ser consultado no âmbito de matérias relacionadas com a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo, Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, este Código de Conduta e o Canal de Denúncias (*whistleblowing*), através do endereço de email: **rgpc@uniself.pt**

Como devo proceder?

- Alertar o seu responsável hierárquico ou o Responsável pelo Cumprimento Normativo se for abordado ou pressionado por funcionário público;
- Consultar o seu responsável hierárquico ou o Responsável pelo Cumprimento Normativo se receber uma solicitação de pagamento de facilitação por parte de um funcionário público;
- Garantir que todos os pagamentos e despesas envolvendo funcionários públicos são devidamente autorizados;
- Alertar o seu responsável hierárquico ou o Responsável pelo Cumprimento Normativo se, no contexto de uma situação excecional, tiver realizado uma transação que possa ser considerada um pagamento de facilitação;

Como não devo proceder?

- Oferecer, prometer ou concordar dar um benefício (financeiro ou outro) a um funcionário público, com a finalidade de indevidamente fazê-lo realizar ou abster-se de realizar um ato;
- Oferecer dinheiro a funcionários públicos.

3.7. Conflito de Interesses

Um conflito de interesses é uma situação em que os interesses pessoais de um colaborador podem estar em conflito com os do **Grupo Uniself**, ou seja, quando esses interesses podem afetar e influenciar a sua capacidade de decisão no exercício das funções profissionais ou qualquer outra circunstância que possa gerar dúvidas sobre a capacidade de o **Grupo Uniself** atuar com objetividade ao prestar serviços, ou em relação aos seus negócios.

O **Grupo Uniself** assume o compromisso de identificar e resolver situações, reais ou potenciais, de conflitos de interesses e situações sensíveis que possam surgir na prestação dos serviços antes de aceitar, iniciar ou lhes dar continuidade.

O **Grupo Uniself** define uma situação sensível como qualquer circunstância que possa provocar um grave problema comercial, reputacional ou de relacionamento com clientes.

Como devo proceder?

- Respeitar os princípios e medidas de prevenção respeitantes a ofertas por forma a garantir a manutenção da independência e objetividade;
- Declarar qualquer cargo, função ou outro vínculo que detenha, pessoal por intermédio de familiar, em relação a fornecedores e clientes;
- Garantir que todos os pagamentos e despesas envolvendo funcionários públicos são devidamente autorizados;
- Alertar o seu responsável hierárquico, designadamente a Direção, Administração ou o RCN de imediato sobre qualquer situação que possa ser considerada conflito de interesses, abastando-se de qualquer tomada de decisão sobre o tema em potencialmente conflito.

Como não devo proceder?

- Tomar decisões nos casos em que a sua imparcialidade e objetividade possam ser influenciadas ou alteradas por considerações pessoais ou de terceiros;
- Ocultar informações sobre conflitos de interesses ou situações que possam criar essa situação;
- Adquirir posições de interesse numa concorrente, cliente ou fornecedor.

Qualquer colaborador que tiver conhecimento de um conflito de interesses ou de uma situação sensível que possa afetar o seu trabalho ou o nome do **Grupo Uniself**, deverá informar a sua direção ou a administração ou o RCN de imediato.

3.8. Ofertas e Convites

Ofertas de empresa são aquelas oferecidas no âmbito das relações comerciais, as quais podem ter valor significativo (viagens, equipamentos eletrônicos, entre outras) sendo, portanto, objeto de monitorização e controlo por forma a evitar qualquer risco de corrupção. Convites incluem qualquer forma de contato e convite social oferecido ou recebido. Num contexto comercial, estas interações de relações podem assumir a forma de refeições, alojamento em hotel, seminários, convenções, convites para eventos entre outros.

Os colaboradores não devem aceitar, solicitar ou conferir ofertas ou convites, direta ou indiretamente, que possam, mesmo sem intenção, comprometer a sua independência, imparcialidade e integridade, estando expressamente proibida aceitar ou conferir ofertas superiores a € 150 (cento e cinquenta euros). Antes de aceitar, solicitar ou conferir ofertas ou convites em montante que exceda o valor autorizado deve a mesma ser solicitada junto do superior hierárquico e com conhecimento do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Como devo proceder?

- Estar ciente das regras relativas a ofertas e convites;
- Antes de aceitar uma oferta que não esteja expressamente proibida, questionar-se se tal poderá criar uma situação de conflito de interesses;
- Ser transparente com o seu superior hierárquico ou responsável por forma a evitar qualquer situação que possa ser considerado como conflito de interesses ou oferenda por facilitação;
- Recusar convites ou ofertas de elevado valor;
- Se aceitar um convite que não esteja expressamente proibido, suportar as despesas inerentes à sua deslocação e alojamento;
- Cumprir com os procedimentos internos.

Como não devo proceder?

- Aceitar, solicitar ou conferir ofertas ou convites de valor superior ao montante estabelecido ou receber qualquer um desde, independentemente do valor no seu domicílio pessoal ou outro local de acesso exclusivo ao recetor;
- Oferecer ou receber ofertas em dinheiro;
- Oferecer ou receber quaisquer ofertas que possam, independentemente do valor, prejudicar os princípios ínsitos no presente **Código de Conduta** e a imagem do **Grupo Uniself**.

4. QUADRO SANCIONATÓRIO DISCIPLINAR E CRIMINAL

O incumprimento do Código de Conduta poderá dar lugar à aplicação de medidas disciplinares, ou outras legalmente aplicáveis, aos infratores, podendo inclusivamente determinar a cessação de quaisquer vínculos contratuais com o **Grupo Uniself**.

A infração das regras de conduta estabelecidas neste **Código de Conduta**, em especial no âmbito das medidas de prevenção e combate à corrupção, pode levar à aplicação de sanções. No caso dos colaboradores, para além de todos os atos de corrupção estarem sujeitos a sanções disciplinares

O **Grupo Uniself** pode não apenas incorrer em multas, mas também em exclusões de mercado ou retiradas de autorizações, e pode ser proibido de obter financiamento, designadamente no âmbito da Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas,

Resultam puníveis criminalmente as seguintes tipologias:

- Branqueamento de Capitais;
- Financiamento do terrorismo;
- Corrupção-recebimento e oferta indevidos de vantagem;
- Corrupção ativa e passiva;
- Peculato;
- Participação económica em negócio;
- Concussão;
- Abuso de poder;
- Prevaricação;
- Suborno;
- Tráfico de influência.

Como devo proceder?

- Se se sentir pressionado ou for abordado por terceiros deverá informar o seu responsável hierárquico;
- Declarar internamente todas as ofertas e recebimentos avaliados em mais de € 150;
- Respeitar os procedimentos de aprovação para despesas profissionais;
- Monitorização dos relacionamentos com intermediários e fornecedores;
- Garantir que os pagamentos e recebimentos sejam comprovados, documentados e devidamente autorizados.

Como não devo proceder?

- Aceitar, solicitar ou conferir ofertas ou convites de valor superior ao montante estabelecido ou receber qualquer um, independentemente do valor, no seu domicílio pessoal ou outro local de acesso exclusivo ao recetor;
- Oferecer ou receber ofertas em dinheiro;
- Oferecer ou receber quaisquer ofertas que possam, independentemente do valor, prejudicar os princípios ínsitos no presente **Código de Conduta** e a imagem do **Grupo Uniself**.

NOTA FINAL

Porque nenhum código pode prever todas as situações ou cobrir a totalidade das necessidades de esclarecimento que possam surgir no dia-a-dia, nunca é demais apelar ao uso de bom senso e reforçar que, em caso de dúvida sobre o correto cumprimento do disposto neste código, o colaborador deverá sempre que perante uma situação de dúvida, questionar o seu superior hierárquico, a sua direção ou a administração.

OBRIGADO



UNISELF